LEI Nº 1796, DE 12 DE JULHO DE 2004.

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei nº 1.023, de 12 de abril de 1990.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.023, de 12 de abril de 1990, passará a ter a seguinte redação:

"FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CARQUEJA – APROCAR".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de julho de 2004.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal